

✓

DELIBERAÇÃO
relativo
A QUEIXA DE LOPO AGUIAR VIANA CONTRA O
“24 HORAS”

(Aprovada na reunião plenária de 24.JUL.2001)

I. OS FACTOS

- 1.1. Em 24 de Abril de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social o ofício nº 520/01 do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social que remete uma queixa de Lopo Aguiar Viana contra o “Jornal 24 horas” na qual se diz “verdadeiramente chocado” com a linguagem utilizada por este jornal na publicação de 19 de Abril de 2001.

O queixoso não formula qualquer pretensão afirmando mesmo que “ Não venho solicitar nada a V.Exa., mas se esta carta algo lhe vier a sugerir, ficarei consciente de que dei um contributo...”.

II. ANÁLISE

- 2.1. A AACCS é competente para conhecer queixas, nos termos da alínea n) do artigo 4º da Lei 43/98, contudo no caso em apreço, não existe qualquer pretensão por parte do particular e assim sendo não existe uma queixa.
- 2.2. Ainda assim, a Alta Autoridade apreciar por iniciativa própria comportamentos susceptíveis de configurar violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

2027

- 2.3. Da análise da publicação em causa, não resulta qualquer violação dos imperativos legais que emanam da Lei 2/99 de 13 Janeiro

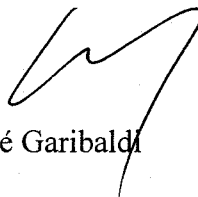
III. CONCLUSÃO

Apreciada a carta de Lopo de Aguiar Viana contra o Jornal “24 Horas”, tendo em conta que a mesma não consubstancia uma queixa e não tendo sido registada qualquer violação à Lei 2/99 de 13 de Janeiro – a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Jorge Pegado Liz, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Julho de 2001

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JS/CC-AMP

2028